

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA REG. COMP. EMPRESARIAL E CONFLITOS
À ARBITRAGEM FORO ESPEC. 4ª e 10ª RAJs - TJSP

REF: 4000718-26.2026.8.26.0354

ARAKE, TOMAZETTE, BORGES & GLICÉRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual denominação da sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob o número 9.648 e no CNPJ 38.099.249/0001-79, e-mail aj@hamt.com.br e site www.hamt.com.br/administracao-judicial neste ato representada por **CÉSAR CARNEIRO DE MAGALHÃES BORGES**, advogado inscrito na OAB/PR 99.039, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de seq. 109, apresentar o **ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO** a ser desenvolvido, nos termos que passa a expor.

1. REGISTRO DE AGRADECIMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Inicialmente, registramos nosso apreço pela confiança deste i. juízo ao nos nomear para atuar na Administração Judicial da Recuperação Judicial em trâmite nestes autos. Nosso compromisso é conduzir o trabalho com máxima diligência e rigor técnico, garantindo que o juízo disponha de informações precisas e fundamentadas.

2. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DESTA APRESENTAÇÃO

2. A presente manifestação tem por objeto a apresentação do orçamento detalhado da atuação da Administração Judicial no âmbito desta recuperação judicial, envolvendo grupo empresarial composto por 2 (duas) sociedades empresárias.
3. O orçamento contempla exclusivamente as atividades típicas da Administração Judicial previstas na Lei nº 11.101/2005, consideradas as circunstâncias concretas do caso.

3. DA ESTRUTURA TÉCNICA NECESSÁRIA À CONDUÇÃO DO CASO

4. O grupo recuperando é composto por 2 (duas) sociedades, circunstância que, longe de simplificar o encargo, amplia a complexidade da atuação da Administração Judicial. Isso porque o trabalho não se limita ao

acompanhamento formal do processo, mas envolve o exercício simultâneo e contínuo de atribuições legais sobre duas pessoas jurídicas distintas, com estruturas, documentos, passivos e dinâmicas operacionais próprias.

5. Nesse contexto, a Administração Judicial deve desempenhar atividade permanente de fiscalização, organização, controle e informação, abrangendo, entre outras frentes, o acompanhamento processual, a interlocução com credores, a análise da documentação econômico-financeira, a fiscalização das atividades das recuperandas, a elaboração dos relatórios mensais, o processamento de habilitações e divergências de crédito, a consolidação de informações, a análise do plano de recuperação judicial, o acompanhamento de eventual assembleia geral de credores e a fiscalização do cumprimento das obrigações processuais e, se for o caso, do plano aprovado.
6. Além disso a presença de 2 (duas) sociedades em recuperação judicial exige atuação simultânea, individualizada e coordenada. A Administração Judicial deve examinar os elementos de cada recuperanda e, ao mesmo tempo, compatibilizar informações societárias, contábeis, operacionais e concursais, a fim de compreender adequadamente o passivo, a origem das obrigações e a dinâmica empresarial do grupo.
7. Em termos práticos, o trabalho da Administração Judicial neste feito demandará: (i) controle simultâneo de informações de duas devedoras; (ii) interlocução com múltiplos sujeitos processuais e extraprocessuais; (iii) organização de fluxo permanente de recebimento, conferência e análise documental; (iv) produção de relatórios técnicos periódicos; (v) monitoramento do cumprimento das determinações judiciais e dos deveres informacionais das recuperandas; e (vi) pronta resposta a incidentes processuais, impugnações, ofícios e requerimentos de credores.
8. Cuida-se, portanto, de atuação com complexidade jurídica, contábil e operacional suficiente para justificar a fixação da remuneração em patamar compatível com a efetiva extensão do encargo, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, especialmente porque a remuneração

pretendida não representa vantagem excessiva, mas retribuição proporcional ao custo técnico estimado do trabalho a ser desenvolvido.

9. A proposta ora apresentada, como se demonstrará adiante, foi construída a partir de parâmetros objetivos de mercado e da estimativa concreta de horas técnicas necessárias ao adequado desempenho das funções legalmente atribuídas à Administração Judicial.

4. DA EQUIPE ENVOLVIDA E DA REMUNERAÇÃO SUGERIDA

10. A execução das atividades demandará a atuação da seguinte equipe mínima:

- i. 1 (um) contador, responsável pela análise dos dados contábeis e financeiros; acompanhamento de demonstrativos mensais; suporte técnico aos relatórios mensais de atividades; verificação da consistência das informações prestadas pelas recuperandas; apoio na avaliação da evolução econômico-financeira do grupo.
- ii. 2 (dois) advogados, responsáveis pelo acompanhamento do processo principal; elaboração de manifestações; análise e controle de incidentes, impugnações e requerimentos; revisão de expedientes; interlocução com patronos; atendimento técnico aos credores; suporte aos relatórios mensais e à relação de credores, apoio técnico em assembleia geral de credores; análise do plano de recuperação judicial.

11. Se houver a necessidade de contratação de terceiros, proceder-se-á na forma do artigo 22, h), da Lei 11.101/2005.

12. Para a remuneração da equipe jurídica, adotou-se como parâmetro objetivo de mercado a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, a qual fixa, nas atividades avulsas ou extrajudiciais, o valor mínimo da **hora intelectual em R\$ 868,96**, consignando expressamente que os valores nela previstos se baseiam na hora intelectual do profissional e na média de horas empregadas na prestação do serviço.

13. Tal referencial, embora não vinculante para a Administração Judicial, constitui importante baliza técnica para aferição do valor de mercado de atividade jurídica altamente especializada, sobretudo em procedimento

recuperacional, no qual se exige atuação contínua, análise documental complexa, interlocução com credores, elaboração de manifestações técnicas e acompanhamento processual qualificado.

14. Quanto à remuneração da atuação contábil, cumpre esclarecer que os Conselhos de Contabilidade não editam tabela vinculante de honorários, havendo orientação oficial do Conselho Federal de Contabilidade no sentido de que não compete aos Conselhos legislar sobre a cobrança de honorários, sendo usual a utilização de referenciais de mercado e tabelas divulgadas por entidades sindicais da categoria.
15. De todo modo, a própria norma técnica aplicável à atividade pericial-contábil estabelece que a proposta de honorários deve estimar, quando possível, o número de horas por etapa e por qualificação profissional, considerando leitura e interpretação do processo, diligências, pesquisa documental, exame de livros e documentos, elaboração de análises, relatórios e revisão final.
16. Nesse contexto, o valor de referência da hora técnica contábil foi estimado em consonância com a Associação Nacional dos Profissionais da Contabilidade, na Resolução nº 01/2025, que estabelece o **valor de R\$ 625,00 por hora** para a emissão de parecer técnico em processos judiciais.
17. Por fim, cabe pontuar que nosso escritório possui reconhecimento em publicações internacionais, como The Best Lawyers in Brazil (2024 e 2025) e Leaders League (2025), pelo destaque na área de Direito Empresarial. Contamos com uma equipe experiente em Recuperações Judiciais, Falências e Liquidações, além de sólida atuação acadêmica sobre o assunto. Essa especialização nos dá, humildemente, a segurança de estarmos à altura da condução deste trabalho, sempre pautados pela seriedade, comprometimento e rigor técnico que o tema exige.

5. EXPECTATIVA DE VOLUME E DE TEMPO DE TRABALHO A SEREM DESENVOLVIDOS

18. A atuação da Administração Judicial no presente processo de recuperação judicial demandará atividade contínua, coordenada e tecnicamente especializada, voltada ao regular acompanhamento do feito e ao adequado atendimento das finalidades previstas na Lei nº 11.101/2005.

19. No caso concreto, a equipe da Administração Judicial será incumbida de múltiplas atribuições de natureza jurídica, contábil e operacional, compreendendo, entre outras frentes, a interlocução com credores, a análise da documentação econômico-financeira das recuperandas, o acompanhamento processual permanente, a elaboração de relatórios periódicos, o processamento de divergências e habilitações de crédito, a verificação da regularidade informacional das devedoras, a análise do plano de recuperação judicial e a fiscalização de seu eventual cumprimento.
20. A Administração Judicial deverá atuar de forma simultânea em relação a ambas as sociedades, com análise individualizada e coordenada de documentos, passivos, informações operacionais e manifestações processuais, o que impõe fluxo permanente de conferência, organização e controle técnico.
21. Além disso, a atuação exigirá exame minucioso de volume considerável de documentos, interação contínua com credores e demais interessados, acompanhamento de incidentes processuais e elaboração de manifestações e relatórios técnicos em bases regulares, tudo isso sem prejuízo das atividades de fiscalização inerentes à função. Em outras palavras, trata-se de encargo de média complexidade, mas de elevada densidade operacional, que demanda dedicação efetiva e estrutura técnica compatível.
22. Nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 11.101/2005, a remuneração do Administrador Judicial deve observar, de forma conjugada, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, respeitado o limite legal de até 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.
23. No presente caso, o valor dos créditos submetidos à recuperação judicial, conforme indicado pelas requerentes, é de **R\$ 45.580.218,00 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e dezoito reais)**, montante que contempla, neste momento, os créditos das classes inicialmente relacionadas.

24. Considerando as particularidades concretas do feito, a estrutura técnica necessária à condução dos trabalhos, a densidade operacional das atribuições da Administração Judicial e os parâmetros de mercado adotados como referência, entende esta Auxiliar do Juízo ser adequada a fixação da remuneração no percentual de **3%** sobre o passivo sujeito à recuperação judicial.
25. À luz desse critério, a remuneração postulada corresponde a **R\$ 1.367.406,54** (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), valor correspondente ao percentual de 3% sobre o passivo informado pelas recuperandas.
26. Nesse sentido, eis um orçamento detalhado das atividades a serem desempenhadas¹:

ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NO CURSO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL²		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR³
Visitas às sedes dos Requerentes	12	R\$ 10.427,52
Análise de documentos contábeis, financeiros e informações encaminhadas mensalmente	400	R\$ 250.000,00
Confecção do Relatório Inicial e Relatórios Mensais de Atividades	384	R\$ 231.456,00
Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao RMA	20	R\$ 17.379,20
Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais	200	R\$ 125.000,00

¹ A carga horária abaixo indicada corresponde a horas técnicas estimadas da equipe, e não a tempo cronológico de tramitação ou duração em dias de cada providência.

² Os valores e horas estimados consideram um período de 24 meses, sujeito à duração efetiva do processo.

³ Considerando o valor-hora do profissional, nos termos explicitados no tópico 4.

Acompanhamento do Processo Principal, análises e protocolo de petições	600	R\$ 375.000,00
Elaboração e envio da Carta aos Credores e Órgãos Oficiais	4	R\$ 3.475,84
Conferência/análise da relação de Credores apresentada pelos Requerentes	8	R\$ 6.959,68
Elaboração de minutas editalícias, respostas de ofícios e envio de e-mails com esclarecimentos a pedido de órgãos administrativos e judiciais	16	R\$ 13.919,36
Análise das divergências e habilitações administrativas apresentadas pelos Credores	44	R\$ 38.234,24
Análise e manifestação nas Impugnações e habilitações judiciais apresentadas pelos Credores e elaboração da relação de credores de que trata o artigo 7º § 2º, da LREF	170	R\$ 147.723,20
Peticionamento em processos trabalhistas e respostas de ofícios à Justiça do Trabalho	20	R\$ 17.379,20
Manifestações em outros processos envolvendo os Requerentes	20	R\$ 17.379,20
Consolidação do Quadro de Credores	8	R\$ 6.959,68
Elaboração de Relatório de Encerramento	20	R\$ 17.379,20
Atendimento aos patronos dos credores e partes interessadas acerca do andamento processual/incidentes	20	R\$ 17.379,20

Análise sobre a legalidade do Plano de Recuperação Judicial	8	R\$ 6.959,68
Elaboração de Relatórios sobre o PRJ	20	R\$ 17.379,20
Análise de procurações, cadastramento de credores, e demais atos prévios necessários a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como na atuação como Presidente do ato	44	R\$ 38.234,24
Fiscalização do cumprimento do PRJ	70	R\$ 60.827,20
Reuniões de alinhamento e esclarecimentos relacionados ao cumprimento do PRJ juntamente com os Requerentes	20	R\$ 17.379,20
Reuniões com advogados, contadores, credores e partes interessadas	20	R\$ 17.379,20
Atendimento aos credores - Telefone/E-mail/Presencial	20	R\$ 17.379,20
Atualização processual no site	20	R\$ 17.379,20
CARGA HORÁRIA TOTAL ESTIMADA PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.168 HORAS	R\$ 1.439.546,04

27. O orçamento técnico apurado reflete, portanto, o custo integral estimado do trabalho a ser desenvolvido pela Administração Judicial, calculado com base na extensão das atribuições legais previstas na Lei nº 11.101/2005, na complexidade concreta do caso e nos parâmetros de mercado adotados como referência para a remuneração da equipe técnica.

28. Todavia, a fixação da remuneração do Administrador Judicial não decorre exclusivamente do custo técnico do serviço. Nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, **tal arbitramento deve considerar, de forma**

conjugada, não apenas o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, mas também a capacidade de pagamento do devedor.

29. Nessa perspectiva, embora o custo técnico integral estimado para a execução das atividades supere significativamente o limite legal aplicável ao caso, a Administração Judicial, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, propõe a adequação de sua remuneração ao teto legal incidente sobre as recuperandas.
30. Nessa perspectiva, embora o custo técnico integral estimado para a execução das atividades supere o valor da remuneração ora postulada, a Administração Judicial, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, propõe a fixação de sua remuneração no valor absoluto de **R\$ 1.367.406,54** (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), quantia que se mostra compatível com a capacidade econômica das recuperandas, com a complexidade do encargo e com os parâmetros legais do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.
31. Para assegurar a viabilidade prática do pagamento e compatibilizar a remuneração com a capacidade econômica das recuperandas, propõe-se que o valor fixado seja quitado em **36 (trinta e seis) parcelas mensais**, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ nº 141/2023.
32. Esse parcelamento nos parece compatível com a capacidade de pagamento do grupo requerente e viabiliza o cumprimento da obrigação de forma compatível com as condições econômicas da empresa em eventual recuperação. Com isso, o valor mensal a ser pago seria de **R\$ 37.983,52 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, um montante factível dentro das limitações financeiras dos devedores, garantindo o cumprimento da obrigação sem comprometer a continuidade das operações da empresa.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33. Ante o exposto, submetemos o presente orçamento à apreciação de V. Exa., aguardando a fixação dos honorários e as orientações necessárias

para o início dos trabalhos, cientes da possibilidade de ajustes conforme demande a prudente análise do juízo aos elementos do caso concreto:

- i. a título de honorários para atuação na recuperação judicial, correspondente a R\$ 1.367.406,54⁴ (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos, a ser pago em 36 parcelas mensais de R\$ 37.983,52 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme previsto no artigo 4º da Resolução 141/2023 do CNJ, para a atuação na Administração Judicial.

Termos em que pede deferimento.

De Londrina/PR para Campinas/SP, em 8 de setembro de 2026.



César Borges
OAB/PR 99.039



Henrique Arake
OAB/DF 29.584



Ludmilla Von Lws
OAB/DF 61.239

⁴ Valor a ser corrigido, anualmente, pelo Índice de Correção Monetária do TJSP.